CÂMARA MUNICIPAL
3
INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 5/97

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Indianópolis.

O povo do Município de Indianópolis por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Indianópolis é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por seus Assessores e seus Coordenadores de Serviços.

Art. 2º. A ação do governo Municipal se orientará no sentido de desenvolver o Município e aprimorar os serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. O Prefeito, Coordenadores de Serviços e Assessores exercem suas atribuições com o auxílio dos órgãos internos que compõem a Administração Municipal.

Art. 4º. A atuação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos humanos materiais e financeiros disponíveis.

Art. 5º. A Administração Municipal compreende:

I - administração direta que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, Assessorias e Coordenadorias;

II - a administração indireta compreende a categoria das entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Art. 6º. A administração direta e indireta do Município de Indianópolis, na prática de seus atos, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Aprovado em 7/4/97
por unanimidade

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
4
INDIANÓPOLIS - MG

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 7º. A estrutura administrativa direta, que compreende a Prefeitura Municipal de Indianópolis, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento

1- Gabinete do Prefeito;
2- Assessoria de planejamento

II - Órgãos de Administração Específica

1- Coordenadoria de Finanças e Orçamento;
2- Coordenadoria de Tributos Municipais;
3- Coordenadoria de Contabilidade;
4- Coordenadoria de Recursos Humanos;
5- Coordenadoria de Patrimônio Público;
6- Coordenadoria de Compras e Licitações;
7- Coordenadoria de Educação e Cultura;
8- Coordenadoria de Saúde;
9- Coordenadoria de Assistência Social;
10- Coordenadoria de Esporte e Lazer;
11- Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos;
12- Coordenadoria de Serviços Urbanos;
13- Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo;
14- Coordenadoria de Agropecuária.

III - Órgãos Colegiados de Assessoramento

Conselhos Municipais Instituídos por Leis Específicas.

Art. 8º. As coordenadorias de serviços municipais na forma prevista pelo artigo anterior, com o auxílio do Gabinete e Assessorias e sob orientação superior do Prefeito Municipal exercerão o controle integrado de suas atribuições com o objetivo de:

I - valorizar os cidadãos de Indianópolis cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimorar permanentemente a prestação de serviços públicos de competência do Município;

CÂMARA MUNICIPAL 5 INDIANÓPOLIS - MG

III- estimular o entrosamento do Município com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV- empenhar no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente por meios de medidas que visem:

a) simplificar e aperfeiçoar normas, métodos e processos de trabalho;
b) coordenar e integrar esforços na administração dos serviços municipais;
c) envolver a participação funcional dos servidores públicos municipais;
d) aumentar a racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios na Administração Municipal:

V - promover o desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, visando o fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI - adotar disciplina criteriosa no uso de solo urbano, de forma a obter sua ocupação equilibrada e harmônica em prol de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - proporcionar a integração da população à vida político-administrativa do município.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Art. 9°. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes e entidades públicas e privadas;

II - assistir pessoalmente ao prefeito;

III - publicar e divulgar os atos do prefeito;

IV - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do gabinete;

V - desenvolver atividades de imprensa e relações públicas da Prefeitura;

VI - desenvolver outras atividades afins.

CÂMARA MUNICIPAL
6
INDIANÓPOLIS

Art. 10. A Assessoria de Planejamento do Município tem por finalidade:

I - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento urbano e social do município;

II - promover a realização de pesquisas e o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento urbano-social do município;

III - verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o Município;

IV - coordenar o diagnóstico dos problemas e necessidades da comunidade local e a realização de outros estudos necessários ao processo de planejamento urbano e social do município;

V - estudar e propor critérios e diretrizes para a elaboração e avaliação dos planos de Governo e outros planos e programas globais de trabalho do Governo Municipal;

VI - desenvolver outras atividades afins.

Art. 11. A coordenaria de Finanças e Orçamento tem por finalidade executar os seguintes serviços municipais:

I - acompanhar a execução fisico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

II - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;

IV - acompanhar a execução orçamentária na fase de empenho prévio, analisando a realização de despesas;

V - dar parecer sobre pedidos de créditos adicionais e fornecer os elementos solicitados pelos órgãos interessados;

VI - executar outras atividades afins.

Art. 12. A Coordenadoria de Tributos Municipais tem por finalidade executar os seguintes serviços:

CÂMARA MUNICIPAL 7 INDIANÓPOLIS

I - programar, dirigir, supervisionar as atividades de lançamento e cobrança dos tributos municipais;

II - acompanhar o andamento da receita dos tributos sob sua responsabilidade e propor providências e medidas regularizadoras;

III - cuidar para que as atividades tributárias se desenvolvam dentro dos prazos fixados pelo Calendário Fiscal;

IV - providenciar a notificação dos lançamentos;

V - efetuar todos os atos inerentes ao lançamento dos créditos tributários do município;

VI - informar e fazer informar nos processos que versem sobre imunidade, isenção, consultas, reclamações ou despesas contra lançamento de tributos imobiliários, proferindo despachos interlocutórios;

VII - estudar e propor modificações na legislação tributária do município.

VIII - programar, organizar, dirigir e supervisionar o cadastramento dos imóveis sujeitos dos tributos municipais;

IX - promover o levantamento sistemático de dados e informações sobre o mercado imobiliário do Município, com o objetivo de instituir processos de avaliação de imóveis, bem como subsidiá-los para efeitos tributários;

X - executar a política fiscal-fazendária do município;

XI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 13. A Coordenação de Contabilidade tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - escriturar sintética e analiticamente os lançamentos relativos às operações contábeis para demonstrar a receita e a despesa;

II - organizar e apresentar, nos prazos legais e determinados, o balanço geral, bem como os balancetes mensais diários e outros documentos de apuração contábil;

III - programar, dirigir e supervisionar os serviços relativos a empenho das despesas e verificação da conformidade dos comprovantes;

CÂMARA MUNICIPAL
8
INDIANÓPOLIS

IV - fazer registrar as notas de empenho emitidas pelo Prefeitura, dando baixa nas respectivas dotações orçamentárias ou créditos adicionais;

V - acompanhar a execução orçamentária na fase de empenho prévio;

VI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 14. A Coordenadoria de Recursos Humanos tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades de recrutamento e seleção através de concurso público, bem como as de planejamento e execução dos programas de aperfeiçoamento de pessoal, de acordo com as necessidades detectadas;

II - proceder ao levantamento de dados necessários à apuração de dados funcionais de servidores para efeito de progressão e promoção;

III - promover o encaminhamento de servidores à inspeção médica para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros procedimentos legais;

IV - realizar atos necessários à posse de servidores nomeados para os cargos públicos municipais;

V - controlar e acompanhar o registro de frequência dos servidores;

VI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 15. A Coordenadoria de Patrimônio Público tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades referentes e registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais do Município;

II - promover a classificação dos bens imóveis da Prefeitura de acordo com a forma de aquisição, localização e as características físicas;

III - classificar e numerar os bens móveis permantes do município, de acordo com as normas de codificação;

IV - verificar periodicamente o estado de conservação dos bens imóveis da Prefeitura, solicitando, quando necessário, as providências para mantê-los em perfeito estado e em segurança;

V - fazer o levantamento periódico dos bens móveis da Prefeitura;

CÂMARA MUNICIPAL
9
INDIANÓPOLIS - MG

VI - fazer periodicamente o levantamento global dos bens imóveis da Prefeitura;

VII - proceder à conferência de carga de bens móveis localizados nos diversos setores da Prefeitura, informando quanto a desvio e faltas de bens eventualmente verificados;

VIII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 16. A Coordenadoria de Compras e Licitações tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - orientar os demais órgãos da Prefeitura na implantação da política de compras adotada;

II - promover a realização das despesas autorizadas para a execução de serviços ou aquisição de material:

III - encaminhar as requisições de serviços e compras, devidamente autorizadas pelo Prefeito, para a Comissão Permanente de Licitações para elaboração de processo licitatório, ou de dispensa e inexigibilidade;

IV - promover, organizar e manter o cadastro de fornecedores;

V - estabelecer normas para distribuição de material aos diversos setores da Prefeitura, instituindo controle sobre o mesmo;

VI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 17. A Coordenadoria de Educação e Cultura tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - formular a política de educação e cultura do município;

II - incentivar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando seu padrão de qualidade;

IV - garantir o ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que a ele não tiverem acesso em idade própria;

CÂMARA MUNICIPAL
10
INDIANÓPOLIS

V - aplicar anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendido a proveniente de transferências, na manutenção, expansão e desenvolvimento do ensino público municipal;

VI - valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade local;

VII - promover, mediante atividades artísticas, a integração cultural das zonas urbanas e rural.

VIII - apoiar e incentivar as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica;

IX - desenvolver outras atividades afins.

Art. 18. A Coordenadoria de Saúde tem por finalidade a execução dos seguintes serviços;

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde do município;

II - administrar as unidades de assistência médico-odontológica sob a responsabilidade do município;

III - executar serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, alimentação e nutrição, saúde da população;

IV - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

V - desempenhar outras atividades afins.

Art. 19. A Coordenadoria de Assistência Social tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - executar as atividades relativas à prestação dos serviços sociais e ao desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

II - desenvolver projetos e programas que visem melhorar as condições sociais da coletividade;

CÂMARA MUNICIPAL
11
INDIANÓPOLIS

III - coordenar ações dos órgãos públicos e das entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade;

IV - conceder auxílio material em casos de pobreza extrema ou outros de emergências devidamente comprovados;

V - promover atividades de levantamento e cadastramento atualizado de força de trabalho do município;

VI - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, tomando as medidas cabíveis em cada caso;

VII - desempenhar outras atividades afins:

Art. 20. A Coordenadoria de Esporte e Lazer tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e/ou auxílios materiais destinados às organizações amadoras regularmente constituídas;

II - selecionar valores, no campo desportivo, particularmente entre os alunos da rede escolar municipal, mediante projetos de encaminhamento para orientação e treinamento, por técnicos especializados dos órgãos municipais, bem como de alunos dos cursos desportivos, mediante projeto de encaminhamento a clubes onde desenvolver e/ou aperfeiçoar suas aptidões atléticas.

III - promover a integração de deficientes e de idosos de modo a que possam usufruir dos benefícios das práticas desportivas, da recreação, do lazer e do convívio harmônico com o meio ambiente;

IV - orientar todas as suas programações no sentido de criar e de desenvolver, nas práticas desportivas, na recreação, no lazer e no trato com o meio ambiente e com os bens públicos, um elevado espírito de respeito, como um antídoto contra a violência;

V - desenvolver outras atividades afins.

Art. 21. A Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade a execução dos seguintes serviços;

I - executar atividades concernentes a construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços, à comunidade;

CÂMARA MUNICIPAL
12
INDIANÓPOLIS

II - promover a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

III - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;

IV - fiscalizar o cumprimento de normas referentes a loteamentos;

V - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VI - executar a operação dos sistema viário:

VII - programar e organizar as atividades relativas a distribuição e controle dos veículos da Prefeitura;

VIII - organizar e controlar as despesas com combustível e lubrificantes utilizados nos veículos da Prefeitura;

IX - Coordenar as tarefas de controle do movimento de transportes, bem como de apropriação dos custos relativos à utilização de veículos e máquinas da Prefeitura:

X - desempenhar outras atividades afins.

Art. 22. A Coordenadoria de Serviços Urbanos tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública e de sua respectiva fiscalização;

II - promover a execução de serviços de iluminação pública e telefonia no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes para esses serviços, quando for o caso;

III - zelar pela administração do cemitério municipal;

IV - realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas de sua responsabilidade;

V - desempenhar outras atividades afins.

Art. 23. A Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - promover intercâmbios com organismos governamentais e privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento industrial, comercial e do setor de serviços do município;

CÂMARA MUNICIPAL 13 INDIANÓPOLIS - MG

II - elaborar estratégias de desenvolvimento dos setores produtivos locais, em sintonia com o potencial do município e a preservação do meio ambiente;

III - promover a difusão de tecnologia apropriadas ao beneficiamento e a comercialização dos bens produzidos no município;

IV - propor estratégias e medidas para incrementar o setor turístico, adequando-se à realidade do município;

V - promover a organização de eventos e festividades que atraiam visitantes e estimulem a movimentação da população do município e da região;

VI - Elaborar e promover, em colaboração com órgãos do Estado, medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar seu cumprimento;

VII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 24. A Coordenadoria de Agropecuária tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura e abastecimento;

II - executar programas de extensão rural, em integração com outros órgãos que atuam no setor agrícola;

III - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para a produção agrícola;

IV - executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade:

V - executar os serviços de motomecanização agrícola;

VI - desempenhar outras atividades afins.

Capítulo IV

Da Implantação da nova estrutura

Art. 25. A implantação dos órgãos constantes da presente Lei far-se-á através das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

CÂMARA MUNICIPAL
14
INDIANÓPOLIS - MG

II - provimento das chefias, assessorias e coordenadorias;

III - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

Parágrafo único - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 26. As atividades de administração geral que constituem sistemas específicos como pessoal, material, patrimônio, protocolo e arquivo, serviços gerais, transportes internos, bem como os de contabilidade e de programação e orçamento, serão operadas de forma homogênea e integrada através do Gabinete do Prefeito, Assessorias e Coordenadorias.

Art. 27. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 28. Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente a sua direção ou chefia.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão existentes na data de vigência desta lei, sendo seus titulares automaticamente exonerados.

Art. 29. Quando o cargo em comissão for provido por servidor ocupante de cargo efetivo, poderá ele optar pelo vencimento do seu cargo, que será acrescido de uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mesmo.

Art. 30. Fica criada gratificação no valor de 20 % (vinte por cento) para o exercício de atividades junto ao Gabinete do Prefeito por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 31. Poderá o Prefeito Municipal contratar profissionais de notória especialização, através do contrato administrativo nas diversas áreas onde houver necessidades de aprimoramento da máquina administrativa, no casos de interesse público.

Capítulo V

Disposições finais

Art. 32. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura aos ajustamentos que se ficarem necessários em decorrências desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL
15
INDIANÓPOLIS - MG

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 1° de abril de 1997

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
16
INDIANÓPOLIS - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Cumpre-nos encaminhar a essa casa, o projeto de Lei nº 5/97 que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa do Município de Indianópolis, para devida apreciação dos nobres edis.

O projeto em apreço tem como objetivo se adequar à nova realidade que Indianópolis está a exigir da atual Administração .

Conforme se pode observar, os serviços públicos a serem prestados à comunidade, ficaram distribuídos em coordenadorias , de forma a aprimorar a sua qualidade, bem como, agilizar sua realização atendendo prontamente às necessidades locais.

Para atender tal propósito, a nova estrutura otimizou os serviços, racionalizou sua distribuição de acordo com a realidade do município, enfim , enxugou ao máximo possível a realidade administrativa da Prefeitura Municipal.

Para tal mister, foi preciso uma reclassificação dos cargos de confiança, inclusive priorizando o seu provimento aos ocupantes de cargos efetivos.

Basta um simples perlustre no contexto geral do projeto, para se constatar que nada foi criado além do estritamente necessário, pois era inevitável que as funções fossem mais equitativamente distribuídas,de forma a que coubesse a cada um, apenas o que pudesse realizar de forma eficiente e eficaz. Sobretudo, se projetou uma estrutura administrativa à altura da nossa realidade, de forma a atender ao que esperam nossos munícipes.

Confiante no espírito de homens públicos vocacionados ao bem-estar da comunidade, inerente a cada um dos nobres componentes de nosso Legislativo, contamos com a aprovação do presente projeto de lei, como forma de retribuição àqueles que em nós confiam como dirigentes do destino de nossa cidade.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente.

Indianópolis, 24 de março de 1997

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Prefeito Municipal

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	Nº/CARGOS	VENC.MAR./97
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	CC1	01	800,00
	Secretário de Gabinete	CC2	01	750,00
	Assessor da Comunicação	CC3	01	550,00
	Atendente de Gabinete	CC3	01	550,00
Assessoria de Planejamento	Assessor de Planejamento	CC1	01	800,00
	Encarregado de Programas Especiais	CC4	01	450,00
Coordenadoria de Finanças e Orçamento	Coordenador de Serviços	CC2	01	750,00
	Assistente de Coordenadoria	CC5	01	270,00
Coordenadoria de Tributos Municipais	Coordenador de Serviços	CC2	01	750,00
	Assistente de Coordenadoria	CC5	01	270,00
Coordenadoria de Contabilidade	Coordenador de Serviços	CC2	01	750,00
Coordenadoria de Recursos Humanos	Coordenador de Serviços	CC2	01	750,00
Coordenadoria de Patrimônio	Coordenador de Serviços	CC2	01	750,00
	Assistente de Coordenadoria	CC5	01	270,00
Coordenadoria de Compras e Licitações	Coordenador de Serviços	CC2	01	750,00
	Assistente de Coordenadoria	CC5	01	270,00
Coordenadoria de Educação e Cultura	Coordenador de Serviços	CC2	01	750,00
	Assistente de Coordenadoria	CC5	03	270,00
	Coordenador de Creche	CC4	01	450,00
	Diretor Escolar	CC2	02	750,00
	Auxiliar de Direção Escolar	CC4	02	450,00
	Encarregado de Transporte Escolar	CC4	01	450,00
	Encarregado de Programas Especiais	CC4	03	450,00
Coordenadoria de Saúde	Coordenador de Serviços	CC2	01	750,00
Coordenadoria de Assistência Social	Coordenador de Serviços	CC2	01	750,00
	Asssistente de Coordenadoria	CC5	01	270,00
Coordenadoria de Esporte e Lazer	Coordenador de Serviços	CC2	01	750,00
	Assistente de Coordenadoria	CC5	01	270,00
	Encarregado de Programas Especiais	CC4	01	450,00
Coord. de Obras e Transportes Públicos	Coordenador de Serviços	CC2	01	750,00
	Encarregado de Manutenção	CC4	01	450,00
	Encarregado de Estradas Rurais	CC4	01	450,00
Coordenadoria de Serviços Urbanos	Coordenador de Serviços	CC2	01	750,00
Coord. de Desenvolvimento e Turismo	Coordenador de Serviços	CC2	01	750,00
Coordenadoria de Agropecuária	Coordenador de Serviços	CC2	01	750,00
	Assistente de Coordenadoria	CC5	01	270,00

CÂMARA MUNICIPAL - SÃO LOURENÇO - MG